

Resolução CBH Macaé n° 170 de 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação de recursos para aquisição de estação telemétrica para instalação na Lagoa Imboassica.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de Novembro de 2003

- Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de Agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, estabelece a presente resolução conforme aprovação pelo seu plenário em reunião em 30 de junho de 2023, no uso de suas atribuições e considerando:

- O Artigo 52, da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de Agosto de 1999, dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- O Contrato de Gestão N.º62/2022 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBHMO;

- A atual rede de monitoramento hidrometeorológico do INEA, que abrange hoje menos de 10 pontos no interior da RH VIII, com algumas das estações desativadas ao longo dos últimos anos, não contemplando a Lagoa Imboassica;

- A ocorrência recorrente de alagamentos devido ao transbordamento da Lagoa Imboassica;

- A necessidade de monitoramento periódico para subsidiar as tomadas de decisão e ações na Lagoa Imboassica, principalmente no que tange aos eventos climáticos extremos;

- A importância desse monitoramento para a gestão costeira da Região Hidrográfica VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar recursos financeiros no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição da estação telemétrica a ser instalada na Lagoa Imboassica.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput é proveniente do Programa de Monitoramento ambiental, presente na Tabela 5 do Anexo I da Resolução CBH Macaé n° 138/2021.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com a solicitação de incorporação desta estação à rede de monitoramento operada e mantida pelo Instituto.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio das Ostras, 30 de junho de 2023.

RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA
Diretor Presidente